

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 4.346, DE 11 DE MARÇO DE 2015

*Fixa os feriados religiosos no
Município e dá outras providências*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

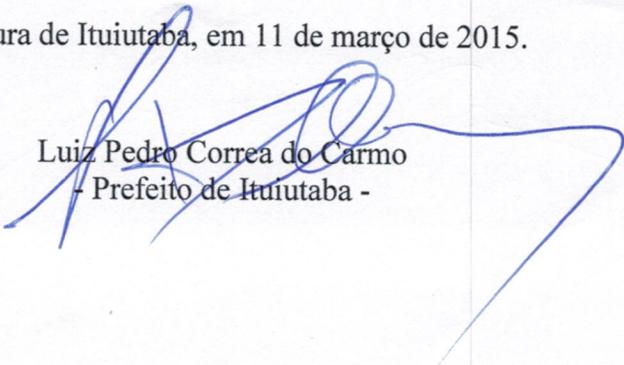
Art. 1º Os feriados religiosos municipais, de acordo com a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão considerados os seguintes:

- Sexta-feira da Paixão (data a ser fixada);
- Corpus Christi (data a ser fixada);
- N. S. da Abadia – 15 de agosto;
- São José – 19 de março.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.205, de 10 de agosto de 1983, bem como as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de março de 2015.


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -